

## **DELIBERAÇÕES DA 28ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CoAD REALIZADA EM 28/11/2014**

**1 – Adesão ao Programa de Professor Sênior:**

**a)** Profa. Dra. Emília Freitas de Lima junto ao Departamento de Teorias e Práticas Pedagógicas. [PARECER COAD Nº 334](#)

**b)** Profa. Dra. Maria da Piedade Rezende da Costa junto ao Departamento de Psicologia. [PARECER COAD Nº 335](#)

**c)** Profa. Dra. Petronilha Beatriz Gonçalves junto ao Departamento de Teorias e Práticas Pedagógicas. [PARECER COAD Nº 336](#)

**1.2 – Adesão ao Programa de Docência Voluntária:**

**a)** Dra. Flávia Bottino junto ao Departamento de Hidrobiologia. [PARECER COAD Nº 337](#)

**b)** Dra. Poliana Bruno Zuin junto ao Departamento de Letras. [PARECER COAD Nº 338](#)

**2–** Adesão ao Programa de Docência Voluntária da Dra. Fátima Maria M. Yasuoka, junto ao Departamento de Física. [PARECER COAD Nº 339](#)

**3 –** Prestação de contas final do Convênio de Cooperação Institucional nº 185/2011. [PARECER COAD Nº 340](#)

**4 –** Proposta de criação das seguintes Câmaras Assessoras de Assessoramento Técnico na área de Gestão Administrativa da UFSCar: - Câmara de Assessoramento Técnico de Materiais e Compras da UFSCar; - - Câmara de Assessoramento Técnico de Controladoria da UFSCar. [PARECER COAD Nº 341](#)

**5 –** Calendário da Pró-Reitoria de Administração para 2015. [PARECER COAD Nº 342](#)

**6 -** Laudo técnico das condições ambientais de trabalho das seguintes unidades:

- Departamento de Engenharia de Produção. [PARECER COAD Nº 343](#)

- Departamento de Engenharia Elétrica. [PARECER COAD Nº 344](#)

- Departamento de Engenharia Mecânica. [PARECER COAD Nº 345](#)

- Biblioteca Comunitária. [PARECER COAD Nº 346](#)

- Pró-Reitoria de Administração. [PARECER COAD Nº 347](#)

- Departamento de Assistência Médica e Odontológica. [PARECER COAD Nº 348](#)

- Centro de Ciências da Natureza. [PARECER COAD Nº 349](#)

- Departamento de Estatística. [PARECER COAD Nº 350](#)

- Prefeitura Universitária *campus* São Carlos. [PARECER COAD Nº 351](#)

- Departamento de Ciências Ambientais. [PARECER COAD Nº 352](#)

- Departamento de Gerontologia. [PARECER COAD Nº 353](#)

- Estação Experimental de Valparaíso. [PARECER COAD Nº 354](#)
- Departamento de Matemática. [PARECER COAD Nº 355](#)
- 7** – Adesão ao Programa de Professor Sênior do Prof. Dr. Dilson Cardoso, junto ao Departamento de Engenharia Química. [PARECER COAD Nº 356](#)
- 8** – Encaminhamento à Comissão paritária (nomeada pela Portaria GR 1133/11), do relatório final das atividades da Comissão constituída pelo Ato Administrativo CoAd nº 93. [PARECER COAD Nº 357](#)
- 10** – Projeto de Conectividade da Cloud@ufscar e UFSCARNET referente à reserva técnica institucional da rede ANSP – 2014. [PARECER COAD Nº 358](#)
- 9** – Alterada vinculação da Unidade de Simulação da Prática Profissional em Saúde – USPPS. [PARECER COAD Nº 359](#)
- 11** – Adequação da estrutura administrativa da Pró-Reitoria de Pesquisa. [RESOL. COAD Nº 68](#)
- 12** – Dispõe sobre as bibliotecas dos *campi* fora de sede e institui o Sistema Integrado de Bibliotecas – SIBi da UFSCar. [RESOL. COAD Nº 69](#).
- 13** – Aprovada as Normas e os Procedimentos para o Uso dos Recursos de Tecnologia de Informação e Comunicação na Universidade Federal de São Carlos. [RESOL. COAD Nº 70](#).

## CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

### PARECER Nº 334

**Ref.:** Proc. nº 3703/2014-31

**Interessado:** DTPP/CECH

**Assunto:** Admissão da Profa. Dra. Emília Freitas de Lima no Programa de Professor Sênior da UFSCar.

O Conselho de Administração, reunido nesta data para sua 28ª reunião ordinária, após verificar que a documentação em referência encontra-se em consonância com a Portaria GR nº 248 de 06/06/2013, que dispõe sobre o Programa de Professor Sênior no âmbito da UFSCar,

### **DELIBEROU**

Homologar a aprovação *ad referendum* dada pela Presidência referente a adesão ao Programa de Professor Sênior da Profa. Dra. Emília Freitas de Lima, no Departamento de Teorias e Práticas Pedagógicas da UFSCar.

À ProGPe,

Para anexar ao processo

Em 28/11/2014

Prof. Dr. Targino de Araújo Filho  
Presidente do Conselho de Administração

# CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

## PARECER Nº 335

**Ref.:** Proc. nº 2497/2014-42

**Interessado:** DPsi/CECH

**Assunto:** Admissão da Profa. Dra. Maria da Piedade Rezende da Costa no Programa de Professor Sênior da UFSCar.

O Conselho de Administração, reunido nesta data para sua 28ª reunião ordinária, após verificar que a documentação em referência encontra-se em consonância com a Portaria GR nº 248 de 06/06/2013, que dispõe sobre o Programa de Professor Sênior no âmbito da UFSCar,

### DELIBEROU

Homologar a aprovação *ad referendum* dada pela Presidência referente a adesão ao Programa de Professor Sênior da Profa. Dra. Maria da Piedade Rezende da Costa, no Departamento de Psicologia da UFSCar.

À ProGPe,

Para anexar ao processo

Em 28/11/2014

Prof. Dr. Targino de Araújo Filho  
Presidente do Conselho de Administração

## CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

### PARECER Nº 336

**Ref.:** Proc. nº 2318/2012-13

**Interessado:** DTPP/CECH

**Assunto:** Admissão da Profa. Dra. Petronilha Beatriz Gonçalves e Silva no Programa de Professor Sênior da UFSCar.

O Conselho de Administração, reunido nesta data para sua 28ª reunião ordinária, após verificar que a documentação em referência encontra-se em consonância com a Portaria GR nº 248 de 06/06/2013, que dispõe sobre o Programa de Professor Sênior no âmbito da UFSCar,

#### DELIBEROU

Homologar a aprovação *ad referendum* dada pela Presidência referente a adesão ao Programa de Professor Sênior da Profa. Dra. Petronilha Beatriz Gonçalves e Silva, no Departamento de Teorias e Práticas Pedagógicas da UFSCar.

À ProGPe,

Para anexar ao processo

Em 28/11/2014

Prof. Dr. Targino de Araújo Filho  
Presidente do Conselho de Administração

# CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

## PARECER Nº 337

**Ref.:** Proc. nº 3515/2014-11

**Interessado:** DHb/CCBS

**Assunto:** Admissão da Dra. Flávia Bottino no programa de docência voluntária da UFSCar.

O Conselho de Administração, reunido nesta data para sua 28ª reunião ordinária, após verificar que a documentação em referência encontra-se em consonância com a Portaria GR nº 1034 de 11/07/11, que dispõe sobre o Programa de Docência Voluntária na UFSCar,

### DELIBEROU

Homologar a aprovação *ad referendum* dada pela Presidência referente a adesão ao programa de docência voluntária da Dra. Flávia Bottino, no Departamento de Hidrobiologia da UFSCar.

À ProGPe,

Para anexar ao processo

Em 28/11/2014

Prof. Dr. Targino de Araújo Filho  
Presidente do Conselho de Administração

# CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

## PARECER Nº 338

**Ref.:** Proc. nº 3759/2014-96

**Interessado:** DL/CECH

**Assunto:** Admissão da Dra. Poliana Bruno Zuin no programa de docência voluntária da UFSCar.

O Conselho de Administração, reunido nesta data para sua 28ª reunião ordinária, após verificar que a documentação em referência encontra-se em consonância com a Portaria GR nº 1034 de 11/07/11, que dispõe sobre o Programa de Docência Voluntária na UFSCar,

### DELIBEROU

Homologar a aprovação *ad referendum* dada pela Presidência referente a adesão ao programa de docência voluntária da Dra. Poliana Bruno Zuin, no Departamento de Letras da UFSCar.

Ao DL,

Para ciência

Em 28/11/2014

Prof. Dr. Targino de Araújo Filho  
Presidente do Conselho de Administração

# CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

## PARECER Nº 339

**Ref.:** Proc. nº 3457/2014-18

**Interessado:** DF/CCET

**Assunto:** Admissão da Dra. Fátima Maria M. Yasuoka no programa de docência voluntária da UFSCar.

O Conselho de Administração, reunido nesta data para sua 28ª reunião ordinária, após verificar que a documentação em referência encontra-se em consonância com a Portaria GR nº 1034 de 11/07/11, que dispõe sobre o Programa de Docência Voluntária na UFSCar,

### DELIBEROU

Aprovar a adesão ao programa de docência voluntária da Dra. Fátima Maria M. Yasuoka, no Departamento de Física da UFSCar.

À ProGPe,

Para providências

Em 28/11/2014

Prof. Dr. Targino de Araújo Filho  
Presidente do Conselho de Administração



# **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

## **PARECER Nº 340**

**Ref.:** Proc. nº 3410/2011-00

**Interessado:** ProPq

**Assunto:** Prestação de contas referente ao Convênio de Cooperação Institucional nº 185/2011.

O Conselho de Administração, reunido nesta data para sua 28ª reunião ordinária, após verificar a documentação anexa ao processo em referência,

### **DELIBEROU**

Aprovar a prestação de contas final ao Convênio de Cooperação Institucional nº 185/2011, celebrado entre a UFSCar e a FAI para construção de Laboratórios de Pesquisa com dois núcleos de pesquisa do CCA/UFSCar com recursos do PROINFRA.

A DiCEG

Para providências

Em 28/11/2014

Prof. Dr. Targino de Araújo Filho  
Presidente do Conselho de Administração

# CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

## PARECER Nº 341

**Ref.:** Of. nº 308/2014-ProAd

**Interessado:** ProAd

**Assunto:** Proposta de criação de Câmaras de Assessoramento Técnico na área de Gestão Administrativa da UFSCar.

O Conselho de Administração, reunido nesta data para sua 28ª reunião ordinária, após análise da documentação em referência,

### DELIBEROU

1 - Aprovar, nos termos do inciso III do Art. 10 do Regimento Geral da UFSCar, proposta de criação das seguintes Câmaras de Assessoramento Técnico na área de Gestão Administrativa da UFSCar, subordinadas ao Conselho de Administração da UFSCar:

- Câmara de Assessoramento Técnico de Materiais e Compras da UFSCar;
- Câmara de Assessoramento Técnico de Controladoria da UFSCar.

2 – Encaminhar a proposta para apreciação do Conselho Universitário

Ao ConsUni  
Para providências

Em 28/11/2014

Prof. Dr. Targino de Araújo Filho  
Presidente do Conselho de Administração

# CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

## PARECER Nº 342

Ref.: Of. nº 307/2014-ProAd

Interessado: ProAd

Assunto: Calendário ProAd 2015.

O Conselho de Administração, reunido nesta data para sua 28ª reunião ordinária, após análise da documentação em referência,

### DELIBEROU

Aprovar o Calendário ProAd 2015 :

CALENDÁRIO PROAD – 2015			
PERÍODO		EVENTO	
02/mar/2015 até 02/set/2015	2ª. feira - 4ª. feira	1	Abertura para cadastramento de novos materiais / serviços no catálogo interno do “Sistema de Apoio à Gestão Universitária Integrada” - SAGUI
		2	Elaboração, em fluxo contínuo, no SAGUI, de requisições de compras (materiais consumo e permanente, serviços pessoas físicas e jurídicas) e recebimento, na ProAd de todos os elementos técnicos necessários, para OBRAS ou REFORMAS.
		3	Elaboração, em fluxo contínuo, no SAGUI, de requisições de reparos e consertos de equipamentos e mobiliários.
05/jan/2015 até 16/out/2015	2ª. feira - 6ª. feira	4	Elaboração de requisições de materiais ou serviços de Atas de Registros de Preços
05/jan/2015 até 13/nov/2015	2ª. feira - 6ª. feira	5	Elaboração de requisições, no SAGUI, para entrega de material de estoque (Almoxarifado).
		6	Emissão de empenho referente a recursos de créditos descentralizados (Exemplos: MEC, MCT, Min. Justiça, Min. Saúde etc).
		7	Emissão / reforço de empenho para dotações orçamentárias (RTN/RP/PNAES).
05/jan/2015 até 18/nov/2015	2ª. feira - 4ª. feira	8	Concessão de Suprimento de Fundos de recursos do Tesouro Nacional.
05/jan/2015 até 11/dez/2015	2ª. feira - 6ª. feira	9	Encaminhamento ao Depto. de Contabilidade de todas as Notas Fiscais / Faturas, Bolsas, Auxílios e outros documentos que impliquem liquidação de pagamento. Os pedidos não encaminhados até esta data serão pagos somente a partir de 11/01/2016 (2ª.f).
		10	Encaminhamento ao Depto. Financeiro de todos os serviços prestados (colaboradores eventuais) e as inclusões de pagamento de diárias no sistema de concessão de diárias e passagens – SCDP.
05/jan/2015 até 18/dez/2015	2ª. feira - 6ª. feira	11	Movimentação do Cartão Corporativo (Suprimento de Fundos).
02/mar/2015 até 23/dez/2015	2ª. feira - 4ª. feira	12	Comprovação do Cartão Corporativo (Suprimento de Fundos).

Importante:

1. Para melhor distribuir o uso dos recursos de 2015, a ProAd informa que espera que 50% dos recursos alocados, destinados para compra de materiais ou serviços, seja utilizado até 30/junho/2015 (2ª.f). Requisições de compras que utilizem estes recursos e forem encaminhadas após esta data serão processadas posteriormente às requisições programadas para 01 de julho em diante.
2. A compra de materiais ou serviços por Atas de Registro de preço pode ser feita a qualquer momento, dentro do período na tabela acima.
3. Solicita que o planejamento interno das unidades considerem estes prazos, pois a ProAd não terá condições de atender solicitações que sejam encaminhadas após as datas indicadas;
4. Solicita atenção especial no preenchimento de requisições. Quaisquer dúvidas, favor contatar [duvidasrequisicoes@ufscar.ufscar.br](mailto:duvidasrequisicoes@ufscar.ufscar.br)
5. Solicita aos professores que tiverem interesse em utilizar recursos advindos por meio de descentralização, o favor de contatar os órgãos que irão efetuar os repasses, já no primeiro semestre, a fim de evitar que os mesmos sejam repassados nos últimos meses. Para repassarmos estes recursos para a FAI é preciso desenvolver ações junto à ProEx, PJ, FAI e ProAd, além do próprio órgão que irá repassar tais recursos. Tudo isto leva muito tempo.

À ProAd  
Para divulgar junto  
à comunidade  
Em 28/11/2014

Prof. Dr. Targino de Araújo Filho  
Presidente do Conselho de Administração

# **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

## **PARECER Nº 343**

**Ref.:** Despacho nº 022/2014

**Interessado:** DiSST

**Assunto:** Laudo técnico das condições ambientais de trabalho do DEP.

O Conselho de Administração reunido nesta data para sua 28ª reunião ordinária, após análise do laudo técnico emitido pela Divisão de Saúde e Segurança no Trabalho, que avaliou as condições ambientais de trabalho do Departamento de Engenharia de Produção,

### **DELIBEROU**

Homologar o Laudo técnico das condições ambientais de trabalho do Departamento de Engenharia de Produção da UFSCar.

À ProGPe,

Para providências

Em 28/11/2014

Prof. Dr. Targino de Araújo Filho  
Presidente do Conselho de Administração

# CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

## PARECER Nº 344

**Ref.:** Despacho nº 023/2014

**Interessado:** DiSST

**Assunto:** Laudo técnico das condições ambientais de trabalho do DEE.

O Conselho de Administração reunido nesta data para sua 28ª reunião ordinária, após análise do laudo técnico emitido pela Divisão de Saúde e Segurança no Trabalho, que avaliou as condições ambientais de trabalho do Departamento de Engenharia Elétrica,

### DELIBEROU

Homologar o Laudo técnico das condições ambientais de trabalho do Departamento de Engenharia Elétrica da UFSCar.

À ProGPe,

Para providências

Em 28/11/2014

Prof. Dr. Targino de Araújo Filho  
Presidente do Conselho de Administração

# CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

## PARECER Nº 345

**Ref.:** Despacho nº 024/2014

**Interessado:** DiSST

**Assunto:** Laudo técnico das condições ambientais de trabalho do DEMec.

O Conselho de Administração reunido nesta data para sua 28ª reunião ordinária, após análise do laudo técnico emitido pela Divisão de Saúde e Segurança no Trabalho, que avaliou as condições ambientais de trabalho do Departamento de Engenharia Mecânica,

### DELIBEROU

Homologar o Laudo técnico das condições ambientais de trabalho do Departamento de Engenharia Mecânica da UFSCar.

À ProGPe,

Para providências

Em 28/11/2014

Prof. Dr. Targino de Araújo Filho  
Presidente do Conselho de Administração

# CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

## PARECER Nº 346

**Ref.:** Despacho nº 025/2014

**Interessado:** DiSST

**Assunto:** Laudo técnico das condições ambientais de trabalho da BCo.

O Conselho de Administração reunido nesta data para sua 28ª reunião ordinária, após análise do laudo técnico emitido pela Divisão de Saúde e Segurança no Trabalho, que avaliou as condições ambientais de trabalho da Biblioteca Comunitária,

### DELIBEROU

Homologar o Laudo técnico das condições ambientais de trabalho da Biblioteca Comunitária da UFSCar.

À ProGPe,

Para providências

Em 28/11/2014

Prof. Dr. Targino de Araújo Filho  
Presidente do Conselho de Administração



# CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

## PARECER Nº 347

**Ref.:** Despacho nº 026/2014

**Interessado:** DiSST

**Assunto:** Laudo técnico das condições ambientais de trabalho da ProAd.

O Conselho de Administração reunido nesta data para sua 28ª reunião ordinária, após análise do laudo técnico emitido pela Divisão de Saúde e Segurança no Trabalho, que avaliou as condições ambientais de trabalho da Pró-Reitoria de Administração,

### DELIBEROU

Homologar o Laudo técnico das condições ambientais de trabalho da Pró-Reitoria de Administração da UFSCar.

À ProGPe,

Para providências

Em 28/11/2014

Prof. Dr. Targino de Araújo Filho  
Presidente do Conselho de Administração

# CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

## PARECER Nº 348

**Ref.:** Despacho nº 027/2014

**Interessado:** DiSST

**Assunto:** Laudo técnico das condições ambientais de trabalho do DeAMO.

O Conselho de Administração reunido nesta data para sua 28ª reunião ordinária, após análise do laudo técnico emitido pela Divisão de Saúde e Segurança no Trabalho, que avaliou as condições ambientais de trabalho do Departamento de Assistência Médica e Odontológica,

### DELIBEROU

Homologar o Laudo técnico das condições ambientais de trabalho do Departamento de Assistência Médica e Odontológica da UFSCar.

À ProGPe,

Para providências

Em 28/11/2014

Prof. Dr. Targino de Araújo Filho  
Presidente do Conselho de Administração

# CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

## PARECER Nº 349

**Ref.:** Despacho nº 028/2014

**Interessado:** DiSST

**Assunto:** Laudo técnico das condições ambientais de trabalho do CCN-Lagoa do Sino.

O Conselho de Administração reunido nesta data para sua 28ª reunião ordinária, após análise do laudo técnico emitido pela Divisão de Saúde e Segurança no Trabalho, que avaliou as condições ambientais de trabalho do Centro de Ciências da Natureza,

### DELIBEROU

Homologar o Laudo técnico das condições ambientais de trabalho do Centro de Ciências da Natureza no *campus* Lagoa do Sino.

À ProGPe,

Para providências

Em 28/11/2014

Prof. Dr. Targino de Araújo Filho  
Presidente do Conselho de Administração

# CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

## PARECER Nº 350

**Ref.:** Despacho nº 029/2014

**Interessado:** DiSST

**Assunto:** Laudo técnico das condições ambientais de trabalho do DEs.

O Conselho de Administração reunido nesta data para sua 28ª reunião ordinária, após análise do laudo técnico emitido pela Divisão de Saúde e Segurança no Trabalho, que avaliou as condições ambientais de trabalho do Departamento de Estatística,

### DELIBEROU

Homologar o Laudo técnico das condições ambientais de trabalho do Departamento de Estatística da UFSCar.

À ProGPe,

Para providências

Em 28/11/2014

Prof. Dr. Targino de Araújo Filho  
Presidente do Conselho de Administração

# CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

## PARECER Nº 351

**Ref.:** Despacho nº 030/2014

**Interessado:** DiSST

**Assunto:** Laudo técnico das condições ambientais de trabalho da PU – *campus* São Carlos.

O Conselho de Administração reunido nesta data para sua 28ª reunião ordinária, após análise do laudo técnico emitido pela Divisão de Saúde e Segurança no Trabalho, que avaliou as condições ambientais de trabalho da Prefeitura Universitária do *campus* São Carlos,

### DELIBEROU

Homologar o Laudo técnico das condições ambientais de trabalho da Prefeitura Universitária do *campus* São Carlos.

À ProGPe,

Para providências

Em 28/11/2014

Prof. Dr. Targino de Araújo Filho  
Presidente do Conselho de Administração

# CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

## PARECER Nº 352

**Ref.:** Despacho nº 031/2014

**Interessado:** DiSST

**Assunto:** Laudo técnico das condições ambientais de trabalho do DCAm.

O Conselho de Administração reunido nesta data para sua 28ª reunião ordinária, após análise do laudo técnico emitido pela Divisão de Saúde e Segurança no Trabalho, que avaliou as condições ambientais de trabalho do Departamento de Ciências Ambientais,

### DELIBEROU

Homologar o Laudo técnico das condições ambientais de trabalho do Departamento de Ciências Ambientais da UFSCar.

À ProGPe,

Para providências

Em 28/11/2014

Prof. Dr. Targino de Araújo Filho  
Presidente do Conselho de Administração

# CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

## PARECER Nº 353

**Ref.:** Despacho nº 032/2014

**Interessado:** DiSST

**Assunto:** Laudo técnico das condições ambientais de trabalho do DGero.

O Conselho de Administração reunido nesta data para sua 28ª reunião ordinária, após análise do laudo técnico emitido pela Divisão de Saúde e Segurança no Trabalho, que avaliou as condições ambientais de trabalho do Departamento de Gerontologia,

### DELIBEROU

Homologar o Laudo técnico das condições ambientais de trabalho do Departamento de Gerontologia da UFSCar.

À ProGPe,

Para providências

Em 28/11/2014

Prof. Dr. Targino de Araújo Filho  
Presidente do Conselho de Administração

# CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

## PARECER Nº 354

**Ref.:** Despacho nº 033/2014

**Interessado:** DiSST

**Assunto:** Laudo técnico das condições ambientais de trabalho da Estação Experimental de Valparaíso.

O Conselho de Administração reunido nesta data para sua 28ª reunião ordinária, após análise do laudo técnico emitido pela Divisão de Saúde e Segurança no Trabalho, que avaliou as condições ambientais de trabalho da Estação Experimental de Valparaíso,

### DELIBEROU

Homologar o Laudo técnico das condições ambientais de trabalho da Estação Experimental de Valparaíso da UFSCar.

À ProGPe,

Para providências

Em 28/11/2014

Prof. Dr. Targino de Araújo Filho  
Presidente do Conselho de Administração



# CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

## PARECER Nº 355

**Ref.:** Despacho nº 034/2014

**Interessado:** DiSST

**Assunto:** Laudo técnico das condições ambientais de trabalho do DM.

O Conselho de Administração reunido nesta data para sua 28ª reunião ordinária, após análise do laudo técnico emitido pela Divisão de Saúde e Segurança no Trabalho, que avaliou as condições ambientais de trabalho do Departamento de Matemática,

### DELIBEROU

Homologar o Laudo técnico das condições ambientais de trabalho do Departamento de Matemática da UFSCar.

À ProGPe,

Para providências

Em 28/11/2014

Prof. Dr. Targino de Araújo Filho  
Presidente do Conselho de Administração

# CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

## PARECER Nº 356

**Ref.:** Proc. nº 4375/2014-91

**Interessado:** DEQ/CCET

**Assunto:** Admissão do Prof. Dr. Dilson Cardoso no Programa de Professor Sênior da UFSCar.

O Conselho de Administração, reunido nesta data para sua 28ª reunião ordinária, após verificar que a documentação em referência encontra-se em consonância com a Portaria GR nº 248 de 06/06/2013, que dispõe sobre o Programa de Professor Sênior no âmbito da UFSCar,

### DELIBEROU

Aprovar a adesão ao Programa de Professor Sênior do Prof. Dr. Dilson Cardoso, no Departamento de Engenharia Química da UFSCar.

À ProGPe,

Para providências

Em 28/11/2014

Prof. Dr. Targino de Araújo Filho  
Presidente do Conselho de Administração

# **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

## **PARECER Nº 357**

**Ref.:** Of. Comissão nº 001/2014

**Assunto:** Relatório Comissão 30 horas

O Conselho de Administração reunido nesta data para sua 28ª reunião ordinária, após análise do Relatório final das atividades da Comissão constituída pelo Ato Administrativo CoAd nº 93, com a incumbência de promover a discussão das questões relacionadas à jornada 30 horas no âmbito das unidades administrativas da Instituição,

### **DELIBEROU**

Encaminhar o relatório final à Comissão paritária nomeada por meio da Portaria GR 1133 de 17/10/2011.

Ao Presidente da Comissão,

Em 28/11/2014

Prof. Dr. Targino de Araújo Filho  
Presidente do Conselho de Administração

**CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PARECER Nº 358**

**Ref.:** Of. nº 70/2014-SIn

**Interessado:** SIn

**Assunto:** Projeto de conectividade da Cloud@ufscar com a rede ANSP - 2014.

O Conselho de Administração, reunido nesta data para sua 28ª reunião ordinária, após análise da documentação em referência, do Projeto de Conectividade da Cloud@ufscar com a rede ANSP – 2014,

**DELIBEROU**

Aprovar o anexo Projeto de Conectividade da Cloud@ufscar e UFSCARNET referente à reserva técnica institucional da rede ANSP – 2014.

À SIn

p/ providências

Em 28/11/2014

Prof. Dr. Targino de Araujo Filho  
Presidente do Conselho de Administração

# **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

## **PARECER Nº 359**

**Ref.:** Of. nº 100/2014-CCBS

**Interessado:** CCBS

**Assunto:** Proposta de vinculação da USPPS ao Hospital Universitário da UFSCar.

O Conselho de Administração reunido nesta data para sua 28ª reunião ordinária, após análise da documentação em referência,

### **DELIBEROU**

Aprovar a alteração da vinculação da Unidade de Simulação da Prática Profissional em Saúde – USPPS, do CCBS para a Gerência de Ensino e Pesquisa do Hospital Universitário da UFSCar.

À Reitoria,

Para providências

Em 28/11/2014

Prof. Dr. Targino de Araújo Filho  
Presidente do Conselho de Administração

**RESOLUÇÃO CoAd nº 068, de 28 de novembro de 2014.**  
***Dispõe sobre a adequação da estrutura administrativa da***  
***Pró-Reitoria de Pesquisa - ProPq.***

O Conselho de Administração da Universidade Federal de São Carlos, no uso das atribuições legais e estatutárias, e considerando a deliberação do colegiado em sua 28ª reunião ordinária, realizada nesta data,

**R E S O L V E**

**Art. 1º** - Aprovar a adequação da estrutura administrativa da Pró-Reitoria de Pesquisa - ProPq.

**Art. 2º** - Criar as seguintes unidades:

a) Coordenadoria dos Programas de Iniciação Científica e Tecnológica - CoPICT, vinculada à Pró-Reitoria de Pesquisa.

b) Serviço de Apoio às Comissões de Ética – SerCEt, vinculado à Secretaria Executiva da ProPq.

**Art. 3º** - Extinguir a Assessoria da Pró-Reitoria de Pesquisa - AssProPq.

**Art. 4º** - Alterar o nome da Coordenadoria de Pesquisa para Coordenadoria de Infraestrutura para Pesquisa – CIPq.

**Art. 5º** - A ProPG deverá apresentar no prazo de 90 dias proposta de Regimento Interno ao Conselho Universitário.

**Art. 6º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prof. Dr. Targino de Araújo Filho  
Presidente do Conselho de Administração

**RESOLUÇÃO CoAd nº 069, de 28 de novembro de 2014.**  
***Dispõe sobre as bibliotecas dos campi fora de sede e institui o Sistema Integrado de Bibliotecas – SIBi da UFSCar.***

O Conselho de Administração da Universidade Federal de São Carlos, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e considerando a deliberação do colegiado em sua 28ª. Reunião Ordinária, realizada nesta data,

**RESOLVE**

**Art. 1º.** Criar a Biblioteca *Campus* Lagoa do Sino, com a sigla BLS.

**Art. 2º.** Alterar a nomenclatura da Biblioteca Setorial de Ciências Agrárias para Biblioteca *Campus* Araras, com a sigla BAr.

**Art. 3º.** Alterar a nomenclatura da Biblioteca do *Campus* Sorocaba para Biblioteca *Campus* Sorocaba, com a sigla BSo.

**Art. 4º.** Instituir o Sistema Integrado de Bibliotecas da Universidade Federal de São Carlos (SIBi), com a finalidade de desenvolver, de maneira articulada, as políticas de gestão administrativa e informacional das bibliotecas da instituição.

**Art. 5º.** Ficam vinculadas ao SIBi as seguintes bibliotecas:

- I - Biblioteca Comunitária;
- II - Biblioteca *Campus* Araras;
- III - Biblioteca *Campus* Sorocaba;
- IV - Biblioteca *Campus* Lagoa do Sino.

**Parágrafo único.** As bibliotecas vinculadas ao SIBi serão dirigidas por um Diretor.

**Art. 6º.** O SIBi será dirigido por um Diretor, de livre escolha e nomeação do Reitor, que será responsável por superintender e coordenar as atividades do sistema.

**Art. 7º.** O SIBi terá a seguinte estrutura organizacional:

- I - Conselho do SIBi (Co/SIBi)
- II - Comitê Gestor do SIBi (CG/SIBi)
- III - Câmaras Técnicas

**Art. 8º.** O Conselho do SIBi será o órgão colegiado do sistema e terá por finalidade propor, acompanhar e avaliar a política informacional e a gestão do sistema, sugerindo diretrizes e ações para seu aperfeiçoamento.

**Art.9º.** O Conselho do SIBi terá a seguinte composição:

- I - Diretor do SIBi, que o presidirá;
- II - Dirigentes das bibliotecas integrantes do sistema;
- III - Pró-Reitores de Graduação, Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão;
- IV - Diretores dos Centros;
- V - 1 (um) representante discente de graduação e respectivo suplente, indicado pelo Conselho de Graduação;
- VI - 1 (um) representante discente de pós-graduação e respectivo suplente, indicado pelo Conselho de Pós-Graduação;
- VII - 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos e respectivo suplente, indicado pelo Conselho de Administração;
- VIII - 1 (um) representante dos servidores docentes e respectivo suplente, indicado pelo Conselho Universitário;
- IX - 1 (um) representante do Departamento de Ciência da Informação e respectivo suplente;
- X - 1 (um) representante da Secretaria Geral de Educação a Distância e respectivo suplente.

§ 1º. O Conselho do SIBi se reunirá, ordinariamente, uma vez a cada semestre e, extraordinariamente, por convocação da presidência.

§ 2º. Cada membro do Conselho terá direito a um único voto, sendo que seu Presidente terá direito apenas ao voto de desempate.

§ 3º. O mandato dos membros referidos nos incisos VII, VIII, IX e X será de dois anos, permitida uma única recondução consecutiva.

§ 4º. O mandato dos membros referidos nos incisos V e VI é de um ano, permitida uma única recondução consecutiva.

**Art. 10.** O Comitê Gestor do SIBi será presidido pelo Diretor do SIBi e dele participarão os dirigentes das bibliotecas integrantes do sistema, sendo caracterizado como instância de trabalho colaborativo e participativo, relativo ao planejamento, execução, acompanhamento e avaliação das ações do SIBi.

**Parágrafo único.** O Comitê Gestor do SIBi deverá se reunir, no mínimo, bimestralmente, 6 (seis) vezes ao ano.

**Art. 11.** Por decisão do Comitê Gestor do SIBi, poderão ser criadas Câmaras Técnicas, permanentes ou temporárias, que terão como finalidade atuar como órgãos de assessoramento técnico, estudando legislações, normas, fluxos, procedimentos e instruções, elaborando pareceres e notas técnicas, propondo sugestões e recomendações a serem adotadas para o desenvolvimento do sistema.

§ 1º. Cada Câmara Técnica será composta por servidores pertencentes ao SIBi e representantes convidados de outras unidades da UFSCar envolvidas com sua temática específica, com qualquer número de membros, sendo um deles designado Coordenador da mesma.



§ 2º. A criação, a composição e a designação do Coordenador de uma Câmara Técnica serão feitas por meio de Ato Administrativo do Diretor do SIBi.

§ 3º. Caberá ao Diretor do SIBi proporcionar as condições necessárias para o funcionamento das Câmaras Técnicas.

**Art. 12.** Ficam criadas as seguintes unidades administrativas, vinculadas ao SIBi:

I - Secretaria Executiva – SE/SIBi

II - Secretaria de Administração, Finanças e Contratos – SAFC/SIBi

III - Divisão de Desenvolvimento de Coleções e Aquisição – DiDCA/SIBi

**Parágrafo único.** Os responsáveis pelas unidades administrativas do SIBi serão designados pelo Reitor, mediante indicação do Diretor do SIBi.

**Art. 13.** A Secretaria Executiva terá como atribuição a realização de atividades de apoio administrativo ao Conselho, Comitê Gestor, Câmaras Técnicas e ao Diretor do SIBi, tendo um Secretário como responsável.

**Art. 14.** A Secretaria de Administração, Finanças e Contratos será exercida por um Chefe e terá como atribuição apoiar o Diretor do SIBi na elaboração, acompanhamento e avaliação do planejamento estratégico do sistema, na elaboração e gerenciamento do orçamento anual e de contratos atinentes ao mesmo e na realização de processos de compra de material permanente e de consumo.

**Art. 15.** A Divisão de Desenvolvimento de Coleções e Aquisição, dirigida por um Diretor, será responsável pelo diagnóstico, planejamento e estabelecimento de diretrizes para o desenvolvimento de coleções das bibliotecas do SIBi; pela programação e execução dos investimentos a serem realizados em material informacional com recursos orçamentários, de projetos ou programas; e pela aquisição, de forma centralizada, das fontes de informação a serem incorporadas aos acervos das bibliotecas do SIBi.

**Art. 16.** O Regimento Interno do SIBi será elaborado pelo Comitê Gestor do SIBi, devendo ser aprovado pelo Conselho do SIBi no prazo de 6 (seis) meses, a contar da presente data, para posterior homologação pelo Conselho de Administração.

**Art. 17.** No prazo de 2 (dois) anos, a partir desta data, o Comitê Gestor do SIBi deverá apresentar relatório de avaliação da implantação do sistema à apreciação do Conselho do SIBi e, posteriormente, ao Conselho de Administração.

**Art. 18.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prof. Dr. Targino de Araújo Filho  
Presidente do Conselho de Administração

## **RESOLUÇÃO CoAd nº 070, de 28 de novembro de 2014.**

### ***Estabelece as Normas e os Procedimentos para o Uso dos Recursos de Tecnologia da Informação na Universidade Federal de São Carlos***

O Conselho de Administração da Universidade Federal de São Carlos, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e considerando:

- a deliberação do colegiado em sua 28ª. Reunião Ordinária, realizada nesta data;
- o disposto na Lei n.º 9.609, de 19 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a proteção da propriedade intelectual de programa de computador, e na Lei n.º 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, que trata dos direitos autorais;
- o disposto na Lei nº. 12.965, de 23 de abril de 2014, que estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil;
- que o artigo 7º da Lei nº. 12.965 prevê que o acesso à internet é essencial ao exercício da cidadania, assegurando aos usuários os direitos enumerados naquele artigo;
- a necessidade da UFSCar estabelecer normas institucionais que disciplinam o uso dos recursos de tecnologia da informação, ante a edição da Lei acima referida.

## **RESOLVE**

### **CAPÍTULO I**

#### **Das Disposições Preliminares**

**Art. 1º** - Pela presente Resolução, ficam estabelecidas as normas para o uso dos recursos de tecnologia da informação, no âmbito da Universidade Federal de São Carlos.

**Art. 2º** - Para fins desta resolução, considera-se:

**I** - Os recursos de tecnologia da informação (TI) são os equipamentos, as instalações e recursos de informação direta ou indiretamente administrados, mantidos ou operados pelas unidades da UFSCar, tais como:

- a)** equipamentos de informática de qualquer espécie e seus componentes periféricos;
- b)** equipamentos de redes e de telecomunicações de qualquer espécie (com ou sem fio);
- c)** laboratórios de informática de qualquer espécie, incluindo, mas não limitados a, salas multimídia e de videoconferência;

**d)** recursos de informação que incluem todas as informações eletrônicas, serviços de correio eletrônico e outras formas de comunicação eletrônica, dados corporativos, documentos, páginas Web, programas ou software, arquivos de configuração que são armazenados, executados ou transmitidos através da infraestrutura computacional da UFSCar, suas redes ou outros sistemas de informação.

**II** - Usuário é qualquer pessoa, física ou jurídica, com vínculo formal direto ou indireto com a UFSCar, ou em condição autorizada, que utiliza, de qualquer forma, algum recurso de TI da UFSCar.

**III** - Vínculo formal indireto é aquele caracterizado pela participação da UFSCar em redes federadas que permitem que usuários formais de outras instituições façam uso de recursos de TI da UFSCar e vice-versa.

**IV** - UFSCarNET é a rede de comunicação de dados da UFSCar, composta por seu *backbone* e pelas demais redes da UFSCar a ela conectadas, responsável por toda a troca de tráfego entre todo e qualquer unidade da Universidade com a Internet.

**V** - AP (*Access Point*) é o equipamento que possibilita a interconexão de clientes de uma rede sem fio com uma rede cabeada por meio de ondas de rádio.

**VI** - Computador cliente é o equipamento conectado à UFSCarNET, operado pelo usuário final; é qualquer dispositivo com interface apropriada para viabilizar a comunicação com a rede pela infraestrutura cabeada ou sem fio.

**VII** - os administradores de sistemas e de redes de uma unidade da UFSCar são as pessoas designadas formalmente pelo responsável máximo desta unidade, com a atribuição principal de gerenciar a rede local, bem como os recursos de TI da unidade, a ela conectados direta ou indiretamente, respondendo pelo gerenciamento da rede e pela aplicação das diretrizes fornecidas pela Secretaria Geral de Informática (SIn).

**Art. 3º** - A UFSCar adotará, em consonância com as leis federais, estaduais, municipais, com as normas para uso da Internet recomendadas pelo Comitê Gestor da Internet Brasil e com suas normas editadas pelas unidades e colegiados competentes, as ações necessárias visando a identificar e estabelecer mecanismos técnicos e procedimentos que garantam a funcionalidade, a segurança e a robustez do ambiente dos seus recursos de TI.

**Parágrafo único** - Todos os equipamentos conectados à rede da UFSCar estão sujeitos às mesmas políticas, diretrizes e regulamentações.

**Art. 4º** - As alterações que porventura se façam necessárias nas normas e procedimentos para o uso dos recursos de TI na UFSCar devem ser elaboradas pela SIn e submetidas à deliberação da Câmara Assessora de Tecnologia da Informação (CATI) e do Conselho de Administração (CoAd).

**Art. 5º** - O disposto nessa Resolução aplica-se:

**I** - A qualquer membro da comunidade universitária que se utilize de qualquer dos recursos de TI da UFSCar, controlados individualmente, compartilhados, isolados ou em rede.

II - Quando houver uso de redes e recursos de TI, internos e externos, a partir de redes da UFSCar.

**Art. 6º** - A comunidade universitária está sujeita à legislação pertinente à proteção de direitos autorais, da privacidade e da segurança no uso de seus recursos de TI.

## **CAPÍTULO II**

### **Das Normas de Uso e Segurança dos Recursos de TI**

**Art. 7º** - É política da UFSCar prover, para a sua comunidade, o acesso a fontes de informação locais, nacionais e internacionais, por meio da interligação de sua rede local (UFSCarNET) a redes de computadores específicas e à Internet, promovendo um ambiente de produção, uso e compartilhamento do conhecimento e de comprometimento com a liberdade acadêmica.

**Art. 8º** - Os recursos de TI, assim definidos nos termos do artigo 2º, inciso I, desta Resolução, devem ser utilizados para fins consistentes com objetivos educacionais, de pesquisa, de extensão e de administração da UFSCar.

**§ 1º** - O uso dos recursos de TI da UFSCar deve estar de acordo com os objetivos específicos do projeto ou tarefa para a qual foi autorizado.

**§ 2º** - Cada usuário, assim definido nos termos do artigo 2º, inciso III desta Resolução, é responsável, nas esferas civil, criminal e administrativa, pelo uso dos recursos de TI, bem como aos acessos que realizar a partir deles.

**Art. 9º** - A UFSCar manterá registros da utilização de todos os seus recursos de TI, respeitando a privacidade dos usuários, mas de modo a permitir as suas identificações em casos de descumprimento de aspectos desta Resolução e naqueles previstos em lei.

**Parágrafo único** - A SIn terá autonomia para implantação das soluções necessárias para identificação dos usuários em todas as unidades da UFSCar, em todos os seus *campi* e demais locais em que a UFSCar porventura desenvolva suas atividades institucionais.

**Art. 10** - As unidades da UFSCar (que podem ser Departamentos, Secretarias, Laboratórios ou outros locais específicos) podem definir normas e condições de uso específicas para os recursos sob seu controle, obedecendo às normas previstas nesta Resolução e na legislação pertinente.

**§ 1º** - A unidade da UFSCar que optar pela gestão autônoma de sistemas e redes é responsável por:

I - Registrar a utilização dos recursos para a identificação de usuários, mantendo esses registros armazenados de acordo com as diretrizes fornecidas pela SIn.

II - Responsabilizar-se pelo fornecimento dos registros de utilização sempre que o acesso for determinado em razão de interesse público, por ordem judicial, solicitação por parte de autoridade policial ou por suspeita da prática de irregularidade, crime ou afronta à ordem pública.

**III** - Fornecer **Termo de Responsabilidade** (Anexo II) assinado pelo responsável administrativo pela Unidade (tais como, Diretor, Chefe de Departamento, Coordenador), no qual declara conhecer as políticas e normas em vigor e se compromete a cumpri-las.

**IV** - Fornecer acesso à sua estrutura de TI à equipe técnica da SIn, sempre que solicitado.

**§ 2º** - À unidade da UFSCar que optar pela gestão autônoma de sistemas e redes é facultado:

**I** - Utilizar sua dotação orçamentária para custeio dos equipamentos, manutenções e mão-de-obra para gerência dos recursos de TI, inclusive pela manutenção dos registros de utilização, conforme inciso I deste artigo.

**II** - Adotar gestão híbrida, compartilhada entre a Unidade e a SIn.

**Art. 11** - Cabe à Unidade tratar das situações de violação de restrições adicionais, conforme estabelecido nas normas e condições de uso específicas daquela Unidade, além de cumprir e fazer cumprir o disposto nesta Resolução.

**Art. 12** - Constituem responsabilidades do usuário dos recursos de TI da UFSCar, sem prejuízo de outras previstas na legislação pertinente:

**I** - Obter autorização e assinar **Termo de Responsabilidade** (Anexo I), no qual declara conhecer e cumprir as políticas e normas em vigor.

**II** - Conhecer e respeitar todas as políticas e procedimentos da UFSCar, o que inclui as normas e procedimentos para o uso dos recursos de TI.

**III** - Exibir a comprovação de vínculo com a UFSCar ou autorização especial ao pessoal responsável, sempre que solicitado durante a utilização dos recursos de TI da UFSCar, sob pena de imediata suspensão do acesso a esses recursos.

**IV** - Respeitar a integridade e os limites de sua autorização de acesso ou conta.

**V** - Manter sob sigilo suas credenciais de acesso aos recursos de TI da UFSCar e usá-las exclusivamente para seu acesso pessoal aos recursos.

**VI** - Responder por prejuízos decorrentes de atividades desenvolvidas com recursos de TI da UFSCar, seja por suas ações diretas, seja por aquelas realizadas por terceiros, utilizando suas credenciais de acesso de forma consentida.

**VII** - Não conectar, física ou logicamente, aos recursos de TI da UFSCar componentes estranhos à sua configuração atual, sem que haja uma autorização dos administradores de sistemas e de redes.

**VIII** - Respeitar todas as obrigações contratuais contraídas pela UFSCar, inclusive com as limitações definidas nos contratos de licença de uso de software e outras licenças no uso dos recursos de TI.

**Art. 13** - Compete aos administradores de sistemas e de redes de cada Unidade:

**I** - Proteger os direitos dos usuários dos recursos de TI sob sua responsabilidade, fixar políticas consistentes com estes direitos e levar ao conhecimento dos usuários estas políticas.

**II** - Controlar e, se for o caso, vetar o acesso a qualquer usuário que violar estas políticas ou ameaçar os direitos de outros usuários.

**III** - Propor, obter aprovação do responsável pela direção da Unidade e implantar políticas locais de TI, em consonância com estas normas e demais regulamentações publicadas pela SIn.

**IV** - Notificar os usuários afetados pelas decisões tomadas quanto à matéria prevista no inciso anterior.

**V** - Promover a segurança preventiva e realizar o tratamento de incidentes de segurança na UFSCarNET em colaboração com a SIn.

**Parágrafo único** - Sempre que julgar necessário para a preservação da integridade dos recursos de TI da UFSCar, dos serviços aos usuários ou dos dados, os administradores de sistemas e de redes poderão, mediante justificativa formalizada, suspender temporariamente qualquer conta ou forma de acesso à UFSCarNET.

**Art. 14** - Competirá à SIn gerenciar a UFSCarNET, bem como definir as diretrizes para utilização dos recursos de TI da Universidade.

### **CAPÍTULO III**

#### **Da Privacidade de Comunicações Eletrônicas e Arquivos de Computador**

**Art. 15** - Nos recursos de TI da UFSCar, os conteúdos de todos os tipos de comunicações eletrônicas e de arquivos de computador são considerados privativos e confidenciais.

**Art. 16** - Os conteúdos de comunicações eletrônicas ou arquivos de computador somente poderão ser acessados com a permissão do remetente ou do destinatário da comunicação ou do proprietário do arquivo, salvo nos casos em que o acesso for determinado em razão de interesse público, por ordem judicial, por solicitação por parte de autoridade policial competente ou por suspeita da prática de irregularidade, crime ou afronta à ordem pública.

**§ 1º** - O acesso ao conteúdo de comunicações eletrônicas e arquivos de computador em razão de interesse público ou por suspeita da prática de irregularidade, crime ou afronta à ordem pública somente poderá ocorrer mediante a justificativa formalizada, devidamente fundamentada e submetida à prévia autorização da autoridade competente da UFSCar, que determinará as condições em que o acesso poderá ocorrer.

**§ 2º** - Entende-se por acesso ao conteúdo o ato de se tomar conhecimento de informações eletrônicas transmitidas (excluídos os cabeçalhos usados para fins de controle de transmissão e recepção) ou arquivos armazenados, não sendo, portanto, consideradas acesso ao conteúdo as atividades administrativas automatizadas de cópia (*backup* e restauração), bem como aquelas de análise automatizada de conteúdo para detecção de conteúdo indesejado como vírus e *spam*, por exemplo.

**Art. 17** - Nos casos de interesse público ou de suspeita da prática de irregularidade, crime, afronta à ordem pública, mediante justificativa devidamente fundamentada e formalizada, os administradores de sistemas e de redes e a SIn poderão:

**I** - Bloquear ou copiar as comunicações eletrônicas e arquivos, para impedir a destruição ou perda de informações.

**II** - Rastrear o trajeto das comunicações eletrônicas, a fim de determinar o ponto de origem das mesmas.

**III** - Bloquear a recepção de comunicações eletrônicas provenientes de locais específicos da rede.

**Parágrafo único** - As condutas descritas nos Incisos I a III não implicam na autorização de acesso ao conteúdo das comunicações eletrônicas e arquivos, que somente poderá ocorrer nos termos do Artigo 16 desta Resolução.

## **CAPÍTULO IV**

### **Do Uso e da Gestão de Senhas**

**Art. 18** - Os administradores de sistemas e de redes são responsáveis pela implementação dos mecanismos de segurança e integridade dos dados e serviços disponíveis no ambiente computacional sob seu controle e também por manter o sigilo das senhas de acesso a esse ambiente.

**Art. 19** - O gerenciamento de senhas constitui o mecanismo básico para a autenticação de usuários dos sistemas computacionais da UFSCar, podendo haver a adoção de outros tão ou mais seguros que este.

**Art. 20** - As senhas são confidenciais, intransferíveis e é responsabilidade dos seus usuários mantê-las como tal, observando mecanismos de segurança.

**Parágrafo único** - As senhas são atribuídas a cada usuário dos recursos de TI da UFSCarNET como um mecanismo para controlar e monitorar seu acesso a sistemas e informações e não podem ser compartilhadas com terceiros.

## **CAPÍTULO V**

### **Da Gestão de Software Proprietário**

**Art. 21** - A política de uso de software proprietário e manipulação de conteúdos digitais na UFSCar é fundamentada na Lei de Direitos Autorais e na Lei de Software.

**Art. 22** - Para todo software de propriedade da UFSCar ou por ela licenciado e para todo hardware ou sistema computacional de propriedade ou operado pela UFSCar, fica estabelecido que seus usuários:

**I** - Devem estar cientes que os softwares são protegidos por direitos autorais e por licenças de uso e cessão que devem ser observados, mesmo naqueles rotulados como Domínio Público.

**II** - Não podem copiar software para qualquer propósito com exceção daqueles cuja cópia é permitida no acordo de licença.

**III** - Não podem tornar o software disponível para outras pessoas usarem ou copiarem, se tal procedimento estiver em desacordo com os termos da licença e/ou com procedimentos adotados pela UFSCar.

**IV** - Não podem instalar, permitir que instalem ou induzir outros a instalarem cópias ilegais de software ou software sem as devidas licenças, em qualquer recurso de TI de propriedade da ou operado pela UFSCar.

**Art. 23** - Toda aquisição de equipamento computacional deve contemplar necessariamente a obtenção de licenças do software apropriado para o seu uso final.

**Art. 24** - Toda licença de software, de qualquer natureza, adquirida pela UFSCar deve ser guardada e informada na Unidade do responsável, para fins de comprovação de sua legalidade.

**Art. 25** - A instalação de software nos equipamentos computacionais da UFSCar só pode ser realizada mediante informação da licença na Unidade do responsável pelo equipamento, excluídos os softwares de domínio público e os que não possuam ou dispensam tal licença.

**Parágrafo único** – As disposições deste Artigo se aplicam também aos equipamentos e licenças de software doados ou adquiridos por convênios, projetos de pesquisa ou outras atividades vinculadas à UFSCar.

**Art. 26** - A Unidade que demandar licenças de uso de software, inclusive, para o uso individual ou compartilhado (multiusuários), deverá dispor de dotação orçamentária específica para esse fim.

## **CAPÍTULO VI**

### **Do Uso da Tecnologia Web**

**Art. 27** - O acesso à internet, por meio da tecnologia Web, é essencial ao exercício da cidadania, e se constitui em ferramenta imprescindível e essencial para a execução das atividades acadêmicas e administrativas realizadas pela UFSCar, inclusive na disseminação das informações.

**Parágrafo único** - Ante a essencialidade do acesso à internet e dos serviços a ela correlatos, a UFSCar deverá adotar medidas constantes e ininterruptas para o desenvolvimento e suporte da tecnologia Web.



**Art. 28** - As publicações eletrônicas, inclusive as páginas pessoais, por meio da Internet, se constituem em importante fonte de informação acerca do papel de cada indivíduo nas atividades desenvolvidas na UFSCar.

**§ 1º** - Considerando que as páginas WWW de unidade e de usuário, mantidas em recursos de TI da UFSCarNET, estão associadas à imagem da UFSCar, seus conteúdos devem estar exclusivamente relacionados às atividades de ensino, pesquisa, extensão e de administração da instituição.

**§ 2º** - Os autores de páginas pessoais assumem toda a responsabilidade pelo conteúdo de suas páginas e devem estar cientes das responsabilidades e consequências inerentes a estas publicações.

**Art. 29** - Constituem-se em condições mínimas para a elaboração e disponibilização de páginas pessoais residentes em servidores Web da UFSCar:

**I** - As páginas pessoais devem ser elaboradas considerando a legislação vigente aplicável à matéria, bem como as normas da UFSCar.

**II** - O conteúdo das páginas deve refletir o papel de seu autor, os interesses e os padrões correntes na UFSCar.

**III** - Ao apresentarem opiniões de seus autores, as páginas WWW pessoais, mantidas em recursos de TI da UFSCar, devem explicitar o fato de que aquelas não correspondem necessariamente às opiniões da Universidade.

**Parágrafo único** - Eventuais ocorrências que infrinjam ou que não são previstas nesta norma serão analisadas pelas Unidades competentes da UFSCar.

## **CAPÍTULO VII**

### **Da Utilização da Rede e dos Equipamentos de Comunicação**

**Art. 30** - A implantação e o uso das redes de dados UFSCarNET (cabeadas ou sem fio) nos *campi* da UFSCar e demais locais em que a UFSCar porventura desenvolva suas atividades institucionais passam a ser regidas pela presente Resolução.

**Art. 31** - É vedada a utilização dos recursos de TI da UFSCar, seus dispositivos computacionais e a infraestrutura da rede UFSCarNET para operações não relacionadas às atividades de ensino, pesquisa, extensão e de administração da instituição.

**Art. 32** - O uso dos recursos de TI da UFSCarNET deve utilizar mecanismos de controle de acesso, limitando-o apenas a usuários autorizados.

**Art. 33** - Os registros dos acessos autorizados devem ser mantidos pelos administradores de rede por um período de, no mínimo, doze meses ou por tempo superior, se assim for determinado pela legislação vigente.

**Parágrafo único** - O armazenamento desses registros seguirá as diretrizes fornecidas pela SIn.

**Art. 34** - Os usuários sem vínculo formal, direto ou indireto, com a Universidade somente poderão utilizar a rede durante um período de uso previamente estabelecido e sob a responsabilidade de uma Unidade da UFSCar.

**Art. 35** - A configuração dos equipamentos clientes será de responsabilidade de seus usuários.

**§ 1º** - As orientações sobre os procedimentos para a configuração de equipamentos clientes serão obtidas junto à equipe técnica da SIn e nos respectivos manuais de configuração disponibilizados para consulta.

**§ 2º** - O suporte técnico a ser prestado pela equipe técnica da SIn destina-se à configuração do equipamento cliente.

## **CAPÍTULO VIII**

### **Da Instalação e do Uso de Equipamentos de Comunicação Sem Fio**

**Art. 36** - A implantação e o uso de redes de dados sem fio nos *campi* da UFSCar e demais locais em que a UFSCar desenvolve suas atividades deverão ser regidos pela presente Resolução.

**Art. 37** - Todos os APs (*Access Points*), assim definidos nos termos do artigo 2º desta Resolução, e componentes de infraestrutura de rede sem fio nos *campi* da UFSCar e demais locais em que a UFSCar desenvolve suas atividades devem estar registrados junto à SIn.

**Parágrafo único** - O registro deve ser renovado quando houver alteração de informações ou sempre que solicitado pela SIn.

**Art. 38** - A autorização para instalação de pontos de acesso sem fio à UFSCarNET e demais redes dentro da área dos *campi* da UFSCar e demais locais em que a UFSCar realiza suas atividades requer a análise da ocupação do espaço de frequência de transmissão na área alvo.

**Parágrafo único** - Em áreas de acesso comum nos *campi* da UFSCar, o uso do espaço de frequência de transmissão sem fio é destinado, prioritariamente, para a operação da UFSCarNET.

**Art. 39** - A concessão de acesso temporário à UFSCarNET a usuários visitantes deve ser solicitada à SIn por um servidor ou uma unidade da UFSCar responsável pela visita, com antecedência para as providências necessárias.

**Art. 40** - Os usuários de redes sem fio estão sujeitos também a todas as demais normas constantes desta Resolução.

## **CAPÍTULO IX**

### **Das Infrações**

**Art. 41** - É vedado ao usuário dos recursos de TI:

**I** - Violar a propriedade intelectual, inclusive direitos autorais ou patentes.

**II** - Violar as autorizações da UFSCar ou de terceiros, como também os contratos de licenças de uso e outros relativos ao uso de recursos de TI.

**III** - Interferir no uso correto e na integridade dos recursos de TI da UFSCar ou externos, se acessados por meio da UFSCarNET.

**IV** - Acessar ou tentar acessar os recursos de TI sem autorização.

**V** - Passar-se por outra pessoa ou omitir sua identidade na utilização dos recursos de TI da UFSCar, salvo nos casos em que o acesso anônimo é explicitamente permitido.

**VI** - Obter benefícios financeiros ou de outra espécie, para si ou para terceiros, por meio da utilização dos recursos de TI da UFSCar, salvo quando autorizado explicitamente pelo responsável da Unidade.

**Art. 42** - Sem prejuízo das demais sanções cíveis e criminais, o infrator estará sujeito às penalidades previstas no Estatuto e Regimento Geral da UFSCar e na legislação federal aplicável, a depender da natureza de seu vínculo institucional, e, ainda, poderá ter reduzido ou cancelado, temporária ou permanentemente, o acesso aos recursos de TI, tais como redes, salas de computadores e outros serviços ou facilidades da UFSCar.

**Art. 43** - Qualquer suspeita ou constatação de infração ao disposto nesta Resolução deverá ser comunicada à SIn.

**Art. 44** - As condutas que importem em infração ao disposto nesta Resolução serão apuradas por meio de instauração de procedimentos administrativos em que se assegure a ampla defesa e o contraditório.

## **CAPÍTULO X**

### **Das Disposições Finais e Transitórias**

**Art. 45** - Os casos omissos serão avaliados pela SIn e, caso necessário, encaminhados para apreciação da CATI.

**Art. 46** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prof. Dr. Targino de Araujo Filho  
Presidente do CoAd

## Anexo I

### Termo de Responsabilidade do Usuário da UFSCarNET

Eu, \_\_\_\_\_, CPF: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ (servidor, aluno, pesquisador, visitante, outro / especificar), declaro estar ciente das “**Normas e Procedimentos para o Uso dos Recursos de Tecnologia da Informação**” da UFSCar e **assumo que:**

Os recursos de TI da UFSCar devem ser utilizados para fins consistentes com objetivos educacionais, de pesquisa, de extensão e de administração da UFSCar;

O uso dos recursos de TI da UFSCar deve estar de acordo com os objetivos específicos do projeto ou tarefa para a qual foi autorizado;

- Devo manter sob sigilo minhas credenciais de acesso aos recursos de TI da UFSCar e usá-las exclusivamente para seu acesso pessoal aos recursos;
- Devo respeitar a integridade e os limites de minha autorização de acesso ou conta;
- Estou obrigado a exibir a comprovação de vínculo com a UFSCar ou autorização especial ao pessoal responsável, sempre que solicitado durante a utilização dos recursos de TI da UFSCar, sob pena de imediata suspensão do acesso a esses recursos;
- Não estou autorizado a conectar, física ou logicamente, aos recursos de TI da UFSCar componentes estranhos à sua configuração atual, sem que haja uma autorização dos administradores de sistemas e de redes;
- Devo respeitar todas as obrigações e limitações definidas nos contratos de software e outras licenças no uso dos recursos de TI da UFSCar;
- Conheço e assumo respeitar todas as políticas e procedimentos da UFSCar, o que inclui as normas e procedimentos de uso dos recursos de TI;
- Sou responsável legalmente pelos acessos que realizar aos recursos de TI da UFSCar ou a partir deles;
- Devo responder por prejuízos decorrentes de atividades desenvolvidas com recursos de TI da UFSCar, seja por minhas ações diretas ou realizadas por terceiros utilizando minhas credenciais de acesso de forma consentida;
- Será mantida a privacidade dos meus registros de utilização dos recursos de TI; esses registros somente serão fornecidos nos casos previstos na Resolução da qual esse Anexo faz parte, em razão de interesse público, por ordem judicial, solicitação por parte de autoridade policial ou por suspeita da prática de irregularidade, crime ou afronta à ordem pública;
- Estou ciente que violações desta Resolução estarão sujeitas a apuração e eventual aplicação de penalidades disciplinares previstas na legislação vigente ou nas normas institucionais, sem prejuízo da adoção de providências nas esferas civil e criminal.

\_\_\_\_\_  
( Local e data)

\_\_\_\_\_  
Usuário

Responsável: \_\_\_\_\_

## Anexo II

### Termo de Responsabilidade de Administração de Sistemas e de Redes da UFSCar

Eu, \_\_\_\_\_, CPF: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ (cargo no Órgão/Unidade), declaro estar ciente das “**Normas e Procedimentos para o Uso dos Recursos de Tecnologia da Informação**” da UFSCar e, como responsável pela Administração dos Sistemas e da Rede no/a \_\_\_\_\_ (local) **assumo que:**

- Os Recursos de TI da UFSCar devem ser utilizados para fins consistentes com objetivos educacionais, de pesquisa, de extensão e de administração da UFSCar;
- Sou responsável pela implantação de políticas locais de TI nesta Unidade em consonância com as normas vigentes na UFSCar e demais regulamentações expedidas pela SIn;
- Devo proteger os direitos dos usuários dos recursos de TI sob minha responsabilidade, fixar políticas consistentes com estes direitos e levar ao conhecimento dos usuários estas políticas;
- Devo controlar e, se for o caso, vetar o acesso a qualquer usuário que violar estas políticas ou ameaçar os direitos de outros usuários, formalizando esse procedimento de acordo com as normas vigentes na UFSCarNET;
- Devo promover a segurança preventiva e realizar o tratamento de incidentes de segurança na rede sob minha responsabilidade na UFSCarNET em colaboração com a SIn;
- Devo registrar a utilização dos recursos para a identificação de usuários, mantendo esses registros armazenados de acordo com as diretrizes fornecidas pela SIn;
- Sou responsável pelo fornecimento dos registros de utilização sempre que o acesso for determinado em razão de interesse público, por ordem judicial, solicitação por parte de autoridade policial ou por suspeita da prática de irregularidade, crime ou afronta à ordem pública;
- Devo fornecer acesso à estrutura de TI sob minha responsabilidade à equipe técnica da SIn, sempre que solicitado;
- Devo respeitar todas as obrigações e limitações definidas nos contratos de software e outras licenças no uso dos Recursos de TI.

\_\_\_\_\_  
(local e data)

\_\_\_\_\_  
Administrador

De acordo: \_\_\_\_\_

(Chefe da Unidade)